



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO – CCC

Aos quinze dias do mês de julho de 2011, no Auditório do Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU, reuniram-se os membros da CCC para a terceira reunião da Comissão. Presentes o Senhor Corregedor-Geral da União, Dr. Marcelo Neves da Rocha, o Senhor Corregedor-Adjunto da Área Econômica, Dr. Roberto Vieira Medeiros, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério da Justiça, Dr. Alexandre Duque Estrada, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério do Planejamento, Dr. Flávio Rezende Dematte, a Senhora Corregedora Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Christiane de Castro Gusmão, o Senhor Corregedor Seccional da Polícia Federal, Dr. Valdinho Jacinto Caetano, o Senhor Corregedor Seccional do Instituto Nacional de Seguridade Social, Dr. Sílvio Seixas. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, a Senhora Marlene Alves de Albuquerque, representando o Secretário Federal de Controle Interno. Ausentes o Senhor Corregedor-Adjunto da Área Social, Dr. Waldir João Ferreira da Silva Júnior, o Senhor Corregedor-Adjunto da Área de Infra-Estrutura, Dr. Ricardo Leite Ludovice, o Senhor Corregedor Seccional da Receita Federal, Dr. Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho, que foi representado pelo Dr. Fernando Lopes Paulette.

Os trabalhos foram iniciados pelo Corregedor-Geral da União, que dando as boas vindas a todos, declarou aberta a reunião, fazendo um breve resumo dos Enunciados até então publicados.

Em seguida, passou a destacar a importância do colegiado, conforme o modelo descrito no Decreto nº 5480/05, cuja ênfase está pautada na busca do consenso de temas polêmicos da área correcional.

Mencionou o § 2º, do art 4º do Regimento Interno da CCC, que delega ao Corregedor-Geral da União a presidência das sessões em razão da ausência do Ministro-Chefe da CGU e do seu Secretário-Executivo. Imediatamente após, passou à verificação do quórum, constatando que estavam presentes a maioria absoluta dos membros.

Em seguida, cumprindo o disposto no art. 18 do Regimento Interno, tratou da ata da última reunião, a qual foi aprovada, sem restrições.

A partir desse ponto Dr. Marcelo Neves passou a palavra ao Secretário-Executivo da CCC, Drº Alexandre Cordeiro Macedo, que procedeu à leitura, exercendo a relatoria do primeiro Tema, em cumprimento ao previsto em pauta.

Assinatura

A

Assinaturas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

Abriu-se o debate acerca do primeiro tema: “O servidor público e a prática de comércio, gerência ou administração de sociedade privada.” A discussão foi iniciada por Drº Marcelo Neves que relatou existir um número muito grande de servidores que apenas figuram como sócios-gerentes nos contratos sociais mas que efetivamente não desenvolvem atividades possivelmente geradoras de conflito de interesse. Segundo ele, é preciso mitigar a interpretação da norma legal. Continuou expondo que o Manual de PAD, utilizado pela CGU, corrobora com esse entendimento. Deve-se observar se o servidor exerce a gerência de fato e não apenas de direito. Conclui endossando a sugestão do relator pois declara não fazer sentido demitir servidor caso não fique evidenciado eventual conflito de interesse.

Após concluir sua explanação, abriu a discussão ao Colegiado.

Dr. Fernando Lopes Paulette, representante da Receita Federal do Brasil, confirmou a existência de diversos casos relativos a esse assunto. Afirmou que na RFB observam apenas se há atividade de gerência de fato. Asseverou que não entram no mérito se há, ou não, conflito de interesse na atividade desenvolvida pelo servidor. Mencionou que existe a preocupação de o Enunciado ser publicado com redação muito genérica.

Drº Alexandre Cordeiro explicitou que a questão do conflito de interesse deve restar configurada. Declarou que se existe conflito de interesse, há gerência de fato, mas o contrário pode não ser verdadeiro.

Drº Sílvio Seixas, externou preocupação com o assunto, principalmente com relação aos médicos peritos. Por isso, é importante definir a abrangência desse dispositivo legal. Afiançou que a redação do Enunciado estaria adequada, isso porque existe também o enquadramento no inciso XVII do mesmo artigo 117.

Drª Christiane Gusmão, também concorda com o Enunciado e diz que apenas faltaria incluir as palavras-chave.

Drº Marcelo Neves afirmou que a Administração poderia abrir prazo para o servidor regularizar sua situação quando da ocorrência de participação de agente público, como sócio-gerente, em contrato social de empresa privada. Acrescentou que o INSS e AGU procederam desse modo e mostrou-se bastante frutífero.

Drº Alexandre sugeriu não se discutir, naquele momento, a redação dos Enunciados, a não ser que se tratassem de questões pontuais. Consignou que, o objetivo principal era a deliberação

André

X
AB
CGU



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

quanto ao tema, deixando a discussão da redação do Enunciado a ser feita, virtualmente, por meio de correio eletrônico.

Drº Roberto Medeiros asseverou que não há regulamentação do termo “conflito de interesse” mas que não vê problemas em aprovar a menção do termo, apesar de não haver definição em lei.

Drº Flávio Dematté afirmou existir um projeto de lei do ano 2006 que poderia servir como parâmetro para elaboração da Orientação Normativa, caso ela venha a ser elaborada.

Drº Marcelo declarou que o teor do Enunciado que se está aprovando hoje está pacificado na doutrina e jurisprudência.

Drª Christiane Gusmão acrescentou que o art. 148 da Lei nº 8.112/90 poderia ser citado na Orientação Normativa a ser elaborada.

Por fim, tendo se encerrado o debate, restou aprovado o Enunciado, com redação definitiva a ser posteriormente aperfeiçoada antes de sua publicação.

Em seguida, procedeu-se à leitura e discussão do segundo tema: “Precrição disciplinar, com utilização dos prazos previstos na seara penal (prescrição penal). Há necessidade da provocação da instância criminal para que sejam utilizados os prazos prescricionais lapidados no art. 109 do Código Penal?”

Transferiu-se então a palavra ao Drº Valdinho Caetano, que passou a relatá-lo. Sugeriu que a aprovação do Enunciado deveria se dar no sentido de que a não haja necessidade de instauração do processo penal, conforme, segundo ele, o próprio entendimento do STF. Drº Marcelo Neves filiou-se ao entendimento do relator e declarou que em razão dos prazos administrativos se esvaírem com o tempo, se não fizermos uso dessa premissa de utilização dos prazos prescricionais penais, poderíamos estar mitigando o *jus puniendi* previsto no Estatuto do Servidor Público.

Drº Alexandre Cordeiro mencionou que, em regra, os prazos prescricionais na esfera penal são maiores. Em alguns casos, porém esses prazos vem a ser menores. Destacou que nos ilícitos mais graves o prazos penais tendem a ser maiores que os administrativos.

Drº Valdinho Caetano informou que poderíamos nos valer dos prazos administrativos caso eles venham a se mostrar maiores que os prazos penais.

Parah

A

CP



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

Drª Christiane Gusmão ressaltou que poderia ficar claro no Enunciado que a forma de contagem a ser empregada permaneceria conforme o que já se encontra descrito na Lei nº 8.112/90.

Sem mais discussões, o Enunciado foi então aprovado, sem necessidade de posterior elaboração de Orientação Normativa.

Por fim, ao voltar a palavra ao Corregedor-Geral da União, o mesmo agradeceu a presença de todos e declarou como encerrada a reunião.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]